



LEI Nº 673/2016

**EMENTA:** Dispõe sobre o reparcelamento e parcelamento de débitos do Município de Afogados da Ingazeira – Estado de Pernambuco com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**O PREFEITO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**FAÇO SABER** ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, colocando no mundo jurídico, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Afogados da Ingazeira – Estado de Pernambuco com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Afogados da Ingazeira - IPSMAI, relativos a competências até fevereiro de 2016, observadas o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

**I** - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

**II** - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

**III** - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês com dispensa da multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.



---

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês com dispensa, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afogados da Ingazeira, 14 de dezembro de 2016.

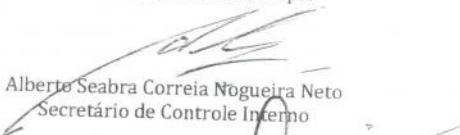
  
José Coimbra Patriota Filho  
**Prefeito**

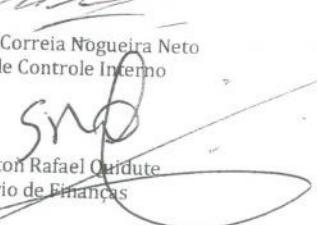


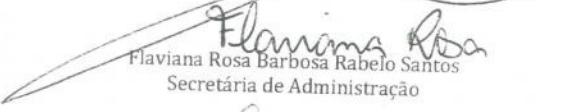
Prefeitura de  
**Afogados da Ingazeira**

Aqui o futuro é de todos

  
Carlos Antônio dos Santos Marques  
Procurador Geral do Município

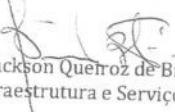
  
Alberto Seabra Correia Nogueira Neto  
Secretário de Controle Interno

  
Sidney Ueliton Rafael Ouridute  
Secretário de Finanças

  
Flaviana Rosa Barbosa Rabelo Santos  
Secretaria de Administração

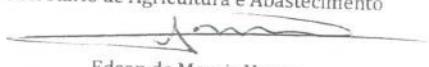
  
Veratânia Lacerda Gomes de Moraes  
Secretaria de Educação

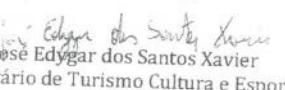
  
Artur Belarmino Amorim  
Secretário de Saúde

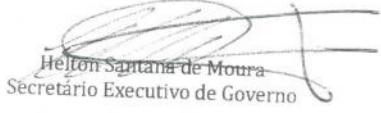
  
Silvano Jackson Queiroz de Brito  
Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos

  
Joana Darçá da Silva Freitas  
Secretaria de Assistência Social

  
Ademar José de Oliveira  
Secretário de Agricultura e Abastecimento

  
Edson de Moraes Veras  
Secretário de Transportes

  
José Edygar dos Santos Xavier  
Secretário de Turismo Cultura e Esporte

  
Helton Santana de Moura  
Secretário Executivo de Governo